



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.178/2019 com a emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	10	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera e cria dispositivos na Lei nº 4.519 de 05 de março de 2015 que institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís A. Dutra, em 23/10/2019.

Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 4.926, de 10 de julho de 2018, que Institui a Comissão Técnica para Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 07/10/2019, sendo lido no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Na reunião do dia 30/10/2019 a Comissão apresentou a emenda modificativa 001.

É o sucinto relatório.



II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto em comento pretende alterar os Arts. 2º e 4º da Lei 4519/2019, com vista a modificar a composição/representantes da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, a qual foi instituída pela referida Lei, bem como melhorar a redação do artigo 4 que trata da forma de remuneração dos membros da Comissão.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, que justifica que a alteração na composição da Comissão supracitada faz-se necessária, a fim de garantir o princípio da isonomia e moralidade, prevendo que a participação de pessoas estranhas à administração deverá se dar por algum meio de concorrência, e ainda que a remuneração da forma como se encontra não prevê a impossibilidade de incorporação da remuneração aos salários dos servidores, nem mesmo limita o valor da remuneração de forma mensal, podendo ferir o princípio da razoabilidade.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo não pretende alterar o número de representantes da Comissão, mas definir que dos 03 representantes com pleno conhecimento na área e no ramo do comércio imobiliário local 02 (dois) sejam do quadro de servidores municipais, e 01 (um) da sociedade civil organizada, incluindo o § 6º que define que deverá para a escolha deste representante se dar por chamada pública.

Ressalta-se que os representantes, sejam eles do quadro de servidores municipais ou da sociedade civil organizada, devem possuir pleno e absoluto conhecimento na área e no ramo do comércio local.

Contudo, no que toca ao representante da sociedade civil, entende-se que deve participar como membro um corretor imobiliário com especialização em avaliação, decorrendo assim a necessidade de modificar o art. 1º do projeto de lei.

A Emenda proposta altera a redação do artigo 1º, alterando o inciso III do artigo 2º passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*III - 1 (um) corretor de imóveis com registro no CRECI com especialização em avaliação imobiliária.*



[...]

Verifica-se que é perfeitamente possível a apresentação da emenda pela Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno:

*Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.*

[...]

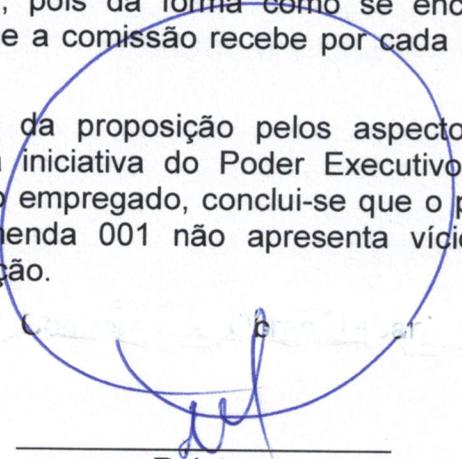
*§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.*

Conforme justificativa apresentada na emenda 001, a medida visa constituir um profissional com habilitações necessárias para que se possa ter credibilidade na avaliação a ser realizada.

Desse modo, entendo que a Emenda aqui proposta se reveste de legalidade e constitucionalidade, conforme art.70 § 4º do Regimento Interno, e ainda porque não há qualquer modificação do objeto do projeto de lei, apenas se especificando, dentre a sociedade civil, quem tem competência para integrar a comissão técnica para revisão.

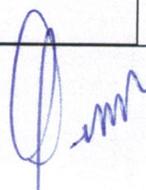
No mais, cumpre destacar que o Art.4º também foi alterado com intuito de acatar as recomendações do Ministério Público de Santa Catarina, tornando o valor proporcional em relação ao benefício auferido, fazendo com que a forma de remuneração e o valor sejam licitas em relação ao modelo remuneratório instituído pela Constituição Federal, pois da forma como se encontra dá interpretação equivocada, parecendo que a comissão recebe por cada reunião, o que não é o que ocorre.

Ante a análise da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente Projeto com o texto modificado pela emenda 001 não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº5.178/2019 com texto modificado pela emenda 001.





Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 30 de outubro de 2019, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N° 5.178/2019 com texto modificado pela emenda 001.

Sala das Comissões, 30/10/2019.

**Luis Antônio Dutra**  
Presidente

**Anderson Teixeira**  
Vice-Presidente

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro